



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

*Aprova o **Regimento Interno do Conselho Administrativo do SEPREV** – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.*

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades do Conselho Administrativo, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2023 (Ata nº 20/2023)

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Administrativo do SEPREV**, nos termos do texto anexo que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 328, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2023.

DEOSDEDIT BELOTO
Presidente do Conselho Administrativo

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DEOSDEDIT BELOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/E279-6FBF-F27D-54B8> e informe o código E279-6FBF-F27D-54B8





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DEOSDEDIT BELOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/E279-6FBF-F27D-54B8> e informe o código E279-6FBF-F27D-54B8





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competências do Conselho Administrativo, seu Presidente e Secretário são aquelas definidas na Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, sendo as normas específicas quanto às atividades e funcionamento do Conselho definidas neste regimento.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, para integrarem o Conselho Administrativo, depois de empossados, reunir-se-ão no mês de janeiro de cada ano, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo Presidente do ano anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º As funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão exercidas por conselheiros representantes do Município.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 4º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 5º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 6º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 3º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na primeira reunião ou na próxima reunião designada.





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES

Art. 4º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, em semanas intercaladas, às quartas-feiras, às 8h30, na sede do SEPREV, independentemente de prévia convocação, conforme calendário de reuniões aprovado pelo Conselho.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado no início de cada exercício, e será publicado no site do SEPREV.

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante votação da maioria simples.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos demais membros.

Art. 6º A pauta da respectiva reunião deverá ser enviada por e-mail ou outro meio de comunicação a todos os membros titulares do respectivo Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Presidente do Conselho Administrativo a emissão da pauta da reunião e o envio para os demais membros, podendo valer-se do auxílio dos servidores da Autarquia.

Art. 7º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do SEPREV, em casos excepcionais e justificados, desde que comunicado os membros com antecedência prévia de 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º As reuniões só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, restrição dos serviços de assistência à saúde, alienação de bens imóveis e à aplicação de recursos financeiros, dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro, nos termos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros, exigindo-se a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 10. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutidos outros assuntos não incluídos no documento ou na convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Superintendente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo Conselho.

Art. 11. Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria, devendo os votos serem registrados em Ata, devidamente justificados.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho tem direito ao voto de desempate.

Art. 12. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou aprovando requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

I – quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico; ou

II – quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer beneficiário ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Os interessados, beneficiários ou segurados presentes não poderão participar da discussão, da decisão ou pronunciar-se sobre qualquer matéria prevista na reunião.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 14. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 15. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data e o local da reunião;
- III – o horário de início;
- IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V - a eventual justificativa de ausência de conselheiro em reuniões, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas; e
- VIII – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas de reuniões ordinárias e extraordinárias serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

§ 2º A ausência de apresentação de justificativa e o registro em ata em reunião posterior, quanto à eventual ausência de conselheiro, será considerada como falta injustificada, salvo por motivo de doença, força maior ou caso fortuito demonstrado a qualquer tempo pelo conselheiro ausente.

§ 3º As atas serão publicadas no site do SEPREV.

Art. 16. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos na ata.

SEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES

Art. 17. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 18. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I – Regulamentos relativos à previdência municipal, a assistência à saúde e ao cadastro de servidores e dependentes;
- II – Alteração de coparticipação, reajuste e/ou aumento de honorários dos profissionais da assistência à saúde e de perícias médicas;
- II – Reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;
- III – Regulamento das eleições destinadas ao preenchimento das vagas nos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV - Regulamento do Controle Interno;
- V – Regulamento de Ouvidoria;
- VI – Criação de comissões de trabalho, quando designada pelo Conselho;
- VII – Política de Investimentos;
- VIII – Política de Segurança da Informação; e
- IX – Código de ética da instituição.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 19. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou razão relevante aprovada pelos demais membros.





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

Art. 20. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 21. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 22. O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

Parágrafo único. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião ou poderá substituí-lo, com votação da maioria simples do respectivo Conselho.

Art. 23. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho, excetuadas as atividades representativas exercidas pelo Presidente ou outro membro designado.

Art. 25. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou
- II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo, quando manifesto o desinteresse do conselheiro, quando, injustificadamente, faltar às reuniões 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, em cada ano.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho.

Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2023.

DEOSDEDIT BELOTO
Presidente do Conselho Administrativo

